

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências.

Autor: Deputado WALTER FELDMAN

Relator: Deputado ZEZÉU RIBEIRO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O inciso V do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, consideram-se:

....

“V – metrópole: município que tem relevada importância socioeconômica regional, exercendo influência econômica, cultural e social sobre as demais cidades da região através de diversas relações instituídas entre elas, e com uma população mínima de 100 mil habitantes”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fixar condições mínimas para criação de metrópoles. Sugerimos como critério a importância sociopolítica do município para a região, bem como uma população mínima. Entendemos que a metrópole deve ser a cidade-polo, agregadora e atratora das relações entre as demais.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA